



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**DECRETO Nº. 7.904 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo do Município de Andirá PR.

**Art. 2º**- A gestão das contratações consiste em atividades coordenadas que visam a administrar os contratos com ações proativas e preventivas, de modo a propiciar o cumprimento das regras previstas no Edital, no Termo de Referência ou no Projeto Básico e no instrumento contratual, para o atingimento dos resultados esperados.

**Art. 3º** - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis por representar o Município de Andirá perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I. Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
  - II. Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados;
  - III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**IV.** Esclarecer dúvidas do preposto / representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência

**Art. 4º** - O gestor de (contrato) será responsável pela gestão do mesmo / instrumento contratual, no que se refere a:

- I.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- III.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- V.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VI.** Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- VII.** Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- VIII.** Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
- IX.** Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.

**Art. 5º** - A escolha dos gestores e dos fiscais do contrato deverá recair sobre agente público com boa reputação ético-profissional e atribuição ou especialização técnica compatível com o objeto do contrato.

**Art. 6º** - É vedada a designação de agente público para gestor ou fiscal de contrato que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

- 
- I - tenha sido apenado em processo administrativo e a sanção não tenha sido cumprida;
- II - tenha, em seus registros funcionais, punições decorrentes da prática de atos lesivos ao patrimônio público;
- III - tenha sido condenado por crimes contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa;
- IV - possua os seguintes vínculos familiares com os administradores da empresa contratada:
- a) que sejam casados, na forma da lei civil;
  - b) que mantenham união estável, na forma da lei civil;
  - c) que sejam pais, avós ou bisavós;
  - d) que sejam filhos, netos ou bisnetos;
  - e) que sejam irmãos, tios ou sobrinhos;
  - f) que sejam casados ou mantenham união estável com pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos ou irmãos;
  - g) que sejam ex - cônjuge ou ex-companheiro dos pais, dos avós, dos bisavós, dos filhos, dos netos, dos bisnetos.
- V - possuir interesse pessoal direto ou indireto no resultado do contrato;
- VI - estiver litigando judicial ou administrativamente com preposto, gerente, diretor, proprietário ou sócio da contratada ou respectivos cônjuges ou companheiros;
- VII - tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das pessoas indicadas no item anterior;
- VIII - tenha relação de crédito ou débito com a contratada ou com as pessoas indicadas no inciso VI deste artigo;
- IX - tenha, por qualquer condição, aconselhado a parte contratada ou que dela tenha recebido, a qualquer título, honorários, créditos, presentes ou favores;
- X - exerça função incompatível com as designadas, tendo em vista o princípio da segregação das funções.
-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Parágrafo Único** - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro agente público.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2017, 74º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
PREFEITA MUNICIPAL

